

DECRETO Nº 087, DE 25 DE JUNHO DE 2015.

Regulamenta a Lei nº 3.170 de 13 de maio de 2015, que institui o Programa de Adoção de Equipamentos Públicos, de Esportes e Áreas Verdes - PAEP, na forma que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPINZAL, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, V, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º As entidades da sociedade civil, as associações de moradores, as sociedades de amigos, clubes, ONGs, entidades beneficentes, APP de Escolas e as empresas (indústria, comércio, prestador de serviços), interessadas em participar do Programa de Adoção, Equipamentos Públicos, de Esportes e Áreas Verdes - PAEP, adotando os bens públicos discriminados no Anexo Único do presente Decreto, deverão apresentar carta de intenção, indicando a área pública de seu interesse, perante a Comissão do PAEP, que será indicada pelo Chefe do Poder Executivo e composta pelos seguintes membros:

- I - 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- II - 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- III - 01 (um) representante da Secretaria de Infraestrutura; e
- IV - 01 (um) representante da Fundação Municipal de Esportes.

§ 1º Caberá à Comissão do PAEP instruir o adotante com informações acerca da natureza da área pública e informações sobre seu estado de conservação, ficando sob responsabilidade da Comissão, a avaliação e aprovação da carta de intenção apresentada para posterior assinatura do Convênio e desenvolvimento do projeto.

§ 2º Deverão ser obtidas as prévias manifestações do Conselho Municipal de Política Cultural, quando se tratar de área tombada ou em processo de tombamento ou localizada na área envoltória de bem tombado, e do CONDEMAS, no caso de Área Verde, para posterior assinatura do Convênio e desenvolvimento do projeto.

Art. 2º Um ou mais adotantes e/ou interessados poderão adotar um bem público na sua totalidade ou em partes, desde que o projeto seja aprovado pela Comissão do PAEP.

Parágrafo único. Os adotantes da Praça Pedro Lelis da Rocha, Praça Achilles D'Agnoluzzo e Calçadão, deverão obrigatoriamente adotar concomitantemente uma Escadaria do Município de Capinzal.

Art. 3º Quando dois ou mais adotantes tiverem a intenção de adotar um único bem público na sua totalidade, a escolha do adotante deverá ser fundamentada, observando-se, pela ordem, os seguintes critérios:

- I - natureza dos serviços propostos, contemplando:
 - a) adaptação do projeto:

1. às pessoas portadoras de necessidades especiais;
 2. às pessoas idosas e às crianças;
 - b) maior quantidade de utilidades reversíveis ao patrimônio público;
 - c) menor prazo para a implementação do projeto e maior prazo de sua manutenção;
 - d) comprovação de efetiva participação da comunidade circunvizinha da área adotada no projeto;
 - e) destinação de área específica para recuperação da vegetação nativa;
- II - menor número de placas publicitárias;
- III - no caso de igual número de placas, o projeto com placas de menor dimensão;
- IV - empresas e/ou entidades com maior tempo em atividade no Município de Capinzal.
- Parágrafo único. No caso de empate, será realizado sorteio em data, hora e local divulgados no Mural Público do Município.

Art. 4º A cooperação será formalizada por meio de convênio, cujo termo será lavrado pela Procuradoria Municipal.

Parágrafo único. Os termos de convênio deverão conter cláusulas definindo a área, a descrição dos serviços a serem prestados, o prazo de duração, que não poderá exceder a 60 (sessenta) meses, o número e as dimensões das placas indicativas da cooperação permitidas, a proibição de transferência do termo a terceiros, a previsão de rescisão a qualquer tempo, motivada em razões de interesse público ou descumprimento do acordo, independentemente de prévia notificação e imediata retirada das placas, e outras que sejam necessárias à proteção do interesse público.

Art. 5º A colocação de placas indicativas da cooperação será permitida, observadas as seguintes condições:

I - em se tratando de Praças e Canteiros, será permitida a afixação de placas com dimensões máximas de até 0,60m de altura x 0,80m de largura;

II - em se tratando de Trevos e/ou Canteiros Centrais de Vias Públicas, será permitida a afixação de placas de até 0,60m de altura x 0,80m de largura, desde que não atrapalhe a visibilidade do trânsito, respeitando as normas da legislação vigente do Código Brasileiro de Trânsito.

III - em se tratando de Equipamentos Públicos de Esportes e Área de Lazer Dr. Arnaldo Favorito, será permitida a afixação de placas de até 1,00m de altura x 3,00m de largura.

IV - em se tratando de Área Verde, será permitida a afixação de placas de até 0,80m de altura x 1,00m de largura.

V - a placa deverá fazer menção à cooperação, com os seguintes dizeres:

a) "Esta praça/praca de esportes/área verde foi adotada por.....", com as cores livres, podendo conter a razão social ou o nome fantasia, a logomarca, o endereço e o telefone do adotante, desde que não ultrapasse 80% (oitenta por cento) da dimensão da placa; e

b) "Prefeitura Municipal de Capinzal - Programa - Adote uma Praça", quando se tratar de praça pública, ou "Prefeitura Municipal de Capinzal - Programa Adote um Equipamento Público Esportivo", quando se tratar de praça de esportes, ou, ainda, "Prefeitura Municipal de Capinzal - Programa Adote uma Área Verde", no caso de áreas de preservação permanente.

VI - os equipamentos publicitários poderão ser luminosos ou iluminados, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, vedada a colocação de placas sobre os passeios de pedestres;

VII - os gastos com a instalação dos equipamentos publicitários e com o fornecimento de energia elétrica serão de responsabilidade da adotante.

Art. 6º Independentemente de iniciativa dos particulares, interessados e/ou adotantes, as Secretarias Municipais e a Comissão do PAEP poderão iniciar o processo, objetivando obter a cooperação para a conservação de áreas públicas, indicando a área, os serviços pretendidos e o número máximo de placas permitidas para o local, observadas as disposições deste decreto.

Art. 7º Encerrada a cooperação por decurso do prazo de vigência ou por rescisão, qualquer benfeitoria dela decorrente integrará o patrimônio público, não tendo o adotante direito de retenção ou indenização a qualquer título.

Art. 8º Os serviços a serem realizados em razão do convênio deverão ser acompanhados, controlados e fiscalizados pela Comissão do PAEP, de modo que não venham a ser desvirtuados ou causar prejuízo ao interesse público.

Art. 9º As situações não dispostas neste decreto ficarão sob a responsabilidade, avaliação, análise, deliberação e aprovação da Comissão do PAEP.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capinzal, em, 25 de junho de 2015.

ANDEVIR ISGANZELLA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na data supra.

ORLANDO THOLL
Secretário da Administração e Finanças

ANEXO ÚNICO

BENS PÚBLICOS A SEREM ADOTATOS

- I. Calçada do Centro da Cidade;
- II. Praça Pedro Lelis da Rocha;
- III. Praça Achilles D’Agnoluzzo;
- IV. Praça defronte a Delegacia, com escada;
- V. Parque de Exposições Domingos Pellizzaro;
- VI. Área de Lazer Dr. Arnaldo Favorito;
- VII. Canteiros e floreiras defronte ao Ginásio de Esportes Dileto Bertaioli;
- VIII. Trevo defronte à BRF - Brasil Foods;
- IX. Trevo da Entrada para a Vila Sete de Julho;
- X. Trevo de Capinzal à Piratuba;
- XI. Escadaria da Rua Carmelo Zóccoli à Rua Frei Tito Olivetto;
- XII. Escadaria da Rua Luiz Faversoni à Rua Luiz Lancini;
- XIII. Escadaria “Orestes Francisco Antunes” situada na Rua Adelmo Biavatti, da Rua XV de Novembro à Rua Vereador Aparício Ribeiro;
- XIV. Escadaria da Rua Nereu Ramos à Rua Agenor Trancoso;
- XV. Escadaria “Ludovico Maestri”, da Rua Nereu Ramos à Rua Leonardo Spadini;
- XVI. Escadaria do Acesso à Cidade Alta à Rua Máximo Toaldo, acima da Delegacia;
- XVII. Escadaria da Rua Rosa Ferro Viecceli, ao lado da Igreja Assembléia de Deus;
- XVIII. Escadaria da Rua José Cadorin à Rua Célio Rocha, próximo ao Ginásio de Esportes Dileto Bertaioli;
- XIX. Escadaria da Rua dos Almeidas à Avenida José Leonardo Santos no Loteamento Fernanda.
- XX. Área Verde da Rua Hermes Sartori, na Vila Sezinando;
- XXI. Área Verde da Rua Alvice Caldart, no Loteamento Gomercinco Pedro Andrioni;
- XXII. Área Verde da Rua Lindamir Justina Vaccari, no Loteamento Jacob Dorini;
- XXIII. Área Verde da Rua Atílio Barison, no Loteamento Jacob Dorini;
- XXIV. Área Verde da Rua Ivo Giumbelli, no Loteamento Masson;
- XXV. Área Verde da Rua Batista Tonial, no Bairro São Cristóvão;

- XXVI. Área Verde do Acesso Cidade Alta, no Loteamento Colina, Bairro São Cristóvão;
- XXVII. Área Verde da Rua João Tonini, no Loteamento Colina, Bairro São Cristóvão;
- XXVIII. Área Verde da Rua Máximo Rosseti, no Loteamento Colina, Bairro São Cristóvão;
- XXIX. Área Verde da Rua Vilmar José Pereira, no Loteamento Colina, Bairro São Cristóvão;
- XXX. Área Verde da Rua João Batista Serena, no Loteamento Luiz Antonio MR, Bairro São Cristóvão;
- XXXI. Área Verde da Rua Danilo Galileu Cauduro Piccoli, no Loteamento Dona Alda, Bairro São Cristóvão;
- XXXII. Área Verde da Rua Maria Lúcia Toaldo, Loteamento Dona Alda, Bairro São Cristóvão;
- XXXIII. Área Verde da Rua Ermelinda D. Thomazoni, Loteamento Bairro Lar Imóveis, Bairro São Cristóvão;
- XXXIV. Área Verde da Rua José Leonardo Santos, Loteamento Vila Nova, no Bairro São Cristóvão;
- XXXV. Área Verde da Rua Adolfo Bazzi, Loteamento Vila Nova, no Bairro São Cristóvão;
- XXXVI. Área Verde da Rua Sady Domingos Brancher, Loteamento Arco Iris, no Centro;
- XXXVII. Área Verde da Rua Máximo Toaldo, no Centro;
- XXXVIII. Área Verde da Rua Célio Rocha, Loteamento Poggere, no Centro;
- XXXIX. Área Verde da Rua Vitório Bernardi, no Bairro São Cristóvão;
 - XL. Área Verde da Rua Paulino Hermes Teixeira, no Bairro São Cristóvão;
 - XLI. Área Verde da Rua Luiz Gonzaga Bettin, no Loteamento Bairro Lar Imóveis, no Bairro São Cristóvão;
 - XLII. Área Verde da Rua Civiriano Lopes de Abreu, no Loteamento Bairro Lar Imóveis, no Bairro São Cristóvão;
 - XLIII. Área Verde da Rua Ruites Valmir Andrioni, no Bairro São Cristóvão;
 - XLIV. Área Verde da Rua Francisco Helt, no Loteamento Campioni, no Bairro São Cristóvão;
 - XLV. Área Verde da Rua Domingos Omizollo, Centro.

- XLVI. Área Verde da Rua Cantídio da Silva Azevedo, no Loteamento Maximiliano Toaldo, Centro;
- XLVII. Área Verde da Rua Achilles D’Agnoluzzo, no Loteamento Santa Fé;
- XLVIII. Área Verde da Rua José Savi, no Loteamento Universitário;
- XLIX. Área Verde da Rua Alcino José da Silva, no Loteamento São Roque;
 - L. Área Verde da Rua Laudo Viccari, no Loteamento São Roque;
 - LI. Área Verde da Rua Pedro Paggi, no Loteamento Maiara;
 - LII. Área Verde da Rua José de Jesus, no Loteamento Dona Mafalda, Centro;
 - LIII. Área Verde da Rua Alexandre Zampieri, no Loteamento João Lanhi, no Bairro São Cristóvão;
 - LIV. Área Verde da Rua Simão Pereira de Lima, no Loteamento José Varela, no Bairro São Cristóvão;
 - LV. Área Verde da Rua José Névio Savi, no Loteamento Verdes Campos, no Bairro São Cristóvão;
 - LVI. Área Verde da Rua José Leonardo Santos, Loteamento Vila Nova, no Bairro São Cristóvão;
 - LVII. Área Verde da Rua Adelino Vandelino Redin, no Loteamento Verdes Campos, no Bairro São Cristóvão.